PORTARIA NORMATIVA N° 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria Normativa n° 6, de 2012, que regulamenta o uso de Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° A Portaria Normativa n° 6, de 22 de maio de 2012, alterada pela Portaria Normativa n° 27, de 1° de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° O Serviço Móvel Pessoal - Telefonia Móvel Celular será posto à disposição dos seguintes agentes do CAU/BR:

(...)

IX - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria;

(...)

Parágrafo único. As substituições de equipamentos de telefonia celular, no caso de haver o recebimento, pelo CAU/BR, de novos equipamentos fornecidos pelas operadoras de telefonia celular, serão feitas de forma gradativa, na medida em que sejam recebidos novos equipamentos, respeitada a seguinte ordem:

(...)

XIII - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria;

(...).”

“Art. 4° Os usuários deverão obedecer aos seguintes limites de gastos mensais:

(...)

XIII - Assessores Chefes e Chefe da Auditoria: R$ 200,00 (duzentos reais);

(...)”

Art. 2° Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR